COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 059/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.423/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.423/2024, que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras providências, para atender necessidades da SEMECE.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria acima, vimos que a mesma vem dar condições orçamentárias para aplicação de recursos do Fundo a Fundo, repassados pelo Fundo Nacional de Educação, e que irá ser aplicado cobrindo as necessidades de manutenção do transporte escolar no município.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que as alterações orçamentárias são necessárias para

suplementar os elementos de Material de Consumo e Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, para que permita a continuidade do transporte escolar.

A abertura de crédito está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual, e os recursos são do governo Federal, repassados via Fundo a Fundo.

A matéria está de acordo com as normas legais, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação para atender necessidades da SEMECE, e está de acordo com o disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA.

As alterações orçamentárias são necessárias e irá permitir atender ao transporte escolar, e as mesmas não irão prejudicar as demais atividades da secretaria, não infringe as normas legais, assim seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR